



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI

Portaria Nº 44, de 27 de novembro de 2020

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 087, de 22 de agosto de 2007, que estabelece o Planejamento Participativo Territorial para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO o Decreto 16.446, de 26 de fevereiro de 2016, que cria o Grupo de Trabalho dos Territórios (GTT) no âmbito da Secretaria de Planejamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento, no âmbito de suas metas, tem a competência de elaborar o Plano Estadual de Desenvolvimento Sustentável (PEDS), em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores que se encontram à disposição da SEPLAN, e que estão atuando como Agentes de Desenvolvimento Territorial, para compor o Grupo de Trabalho dos Territórios (GTT).

Art. 2º - Determinar a realização de seleção pública interna, ampliando o Grupo de Trabalho dos Territórios (GTT), com a inclusão de novos membros.

Art. 3º - A seleção pública interna tem por objetivo selecionar servidores públicos efetivos e empregados públicos do Estado do Piauí, lotados na Administração Direta ou Indireta, que estejam interessados em participar da elaboração do Plano Estadual de Desenvolvimento Sustentável (PEDS).

Art. 4º - O critério de seleção dos novos membros para atuarem no GTT consiste na apresentação de carta de intenções, com a manifestação do interesse do candidato em participar da elaboração do PEDS, bem como na análise por meio de entrevista técnica, na qual será verificada a afinidade do candidato com o trabalho a ser desenvolvido pelo GTT.

Art. 5º - A seleção dos novos membros ficará a cargo da comissão examinadora designada para este fim.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

REJANE TAVARES DA SILVA
Secretária de Estado do Planejamento
Of. 1043



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMARNº 06 DE 25 NOVEMBRO DE 2020.

Altera a Instrução Normativa SEMAR nº 05 de 01 de junho de 2020, que institui no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, as diretrizes técnicas e os procedimentos referentes à autorização de supressão de vegetação nativa e a outras autorizações florestais, à reposição florestal obrigatória, à concessão de créditos de reposição florestal e às atividades de silvicultura.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995:

Resolve:

Art. 1º O art. 16 da Instrução Normativa nº 05, de 01 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Nos termos do art. 33, § 2º, da Lei Federal nº 12.651 de 2012, é isento da obrigatoriedade da reposição florestal aquele que utilize:

I - costaneiras, aparas, cavacos ou outros resíduos provenientes da atividade industrial;

II - matéria-prima florestal:

a) oriunda de PMFS;

b) oriunda de floresta plantada;

c) não madeireira;

§ 1º A isenção da obrigatoriedade da reposição florestal não desobriga o interessado da comprovação perante a autoridade competente da origem do recurso florestal utilizado.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SÁDIA GONÇALVES CASTRO

Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

Of. 672



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 38 de 27 de novembro de 2020

Dispõe sobre a aprovação ad referendum do Resultado da apreciação dos recursos referentes à concessão do Selo Ambiental 2020 para a fixação de índices de participação dos municípios no produto de arrecadação do ICMS, exercício financeiro 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, da Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995 e art. 9º, XI, do Regulamento estabelecido no Decreto Estadual nº 8.925, de 04 de junho de 1993, bem como na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Estadual Nº 5.813 de 03/12/2008 que cria o ICMS ecológico para beneficiar municípios que se destaquem na proteção ao meio ambiente e designa competência ao CONSEMA para aprovar anualmente o Questionário de Avaliação necessário à concessão do Selo Ambiental;

CONSIDERANDO a disposição do Decreto estadual N. 18.884 de 16 de março de 2020 que regulamentou a lei federal N. 13.979/2020 acerca das medidas para enfrentamento emergencial de saúde em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a previsão do Edital de Habilitação e Postulação para Certificação Do Selo Ambiental 2020, bem como a publicação do Resultado da apreciação dos Recursos pela Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental do CONSEMA no DOE N. 221 de 25 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO de que dia 27 de novembro de 2020, as 17 horas foi aberta a reunião do Conselho Estadual do Meio Ambiente, conforme convocação prévia e previsão no edital correspondente, para homologação do resultado do ICMS, sem, no entanto, haver quórum deliberativo suficiente